



PROTOCOLO N.º 17.528.938-0

DATA: 13/04/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 155/2026

APROVADO EM 16/09/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HELOÍSA INFANTE MARTINS
RIBEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a
oferta da Educação Básica.

RELATORA: MEROUJY GIACOMASSI CAVET.

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, da instituição de ensino citada. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio está situado na Rua Esmeralda, 315, bairro Planaltina, município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Estado do Paraná.



PROTOCOLO N.º 17.528.938-0

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação in loco, emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado e o Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho e emitiu Parecer Técnico favorável para renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Constata-se que quando o protocolado n.º 17.528.938-0 que trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, foi convertido em Diligência e na análise efetuada em setembro de 2022, constava neste Conselho os processos On-Line n.º 0465/17, protocolo n.º 15.148.717-3, de 20/03/2017 – com a solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio e o de n.º 4565/17, protocolo n.º 15.111.671-0, de 22/11/2017 – com a solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, os quais foram analisados juntos e convertidos em diligências, na mesma data e com o mesmo teor. Os protocolados **foram convertidos em diligência à instituição de ensino citada, em 14/09/2022.**

Registra-se que somente o Protocolado n.º 17.528.938-0 de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, **retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 28/08/2026,** para prosseguimento da análise.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

O Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, às fls. 149 e 150, Mov. 46 apresenta justificativa para o atraso na tramitação e atualização documental do processo, com o seguinte teor:



PROTOCOLO N.º 17.528.938-0



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREZINHO



Justificativa e Esclarecimento do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho

Ao: Conselho Estadual de Educação do Paraná

Assunto: Justificativa para o atraso na tramitação e atualização documental de processos de atos regulatórios de instituições de ensino.

Prezados(as) Conselheiros(as),

O Núcleo Regional de Educação (NRE) de Jacarezinho, por meio do Setor de Estrutura e Funcionamento, apresenta justificativa e esclarecimentos sobre o sobrestamento e a posterior atualização documental de processos referentes aos atos regulatórios das instituições de ensino sob sua jurisdição.

A medida tem como objetivo subsidiar a análise e as providências deste Conselho, assegurando a transparência e o cumprimento da legislação vigente.

Historicamente, os processos de atos regulatórios de diversas instituições de ensino na região de Jacarezinho enfrentaram um período de paralisação significativa. O principal fator impeditivo para o prosseguimento desses processos foi a ausência da Licença Sanitária, documento essencial para a regularidade do funcionamento das instituições. A obtenção desta licença, emitida pela Vigilância Sanitária, mostrou-se um desafio para as escolas, muitas das quais, por serem edificações antigas, demandavam adequações estruturais complexas e demoradas para atender às exigências sanitárias vigentes.

Essa situação gerou um acúmulo de processos sem tramitação, impactando diretamente a regularização das instituições de ensino. A impossibilidade de prosseguir com a análise técnica por parte do NRE, sem a devida licença sanitária, manteve os processos em um estado de inércia administrativa.

A exigência da Licença Sanitária para os atos regulatórios de instituições de ensino está claramente estabelecida na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em seus artigos 38, inciso XI, e 45, inciso VI. Conforme esta Deliberação, a ausência de tal documento impede a continuidade da instrução processual, uma vez que a regularidade documental é pré-requisito para a verificação das condições de funcionamento e para a emissão de parecer conclusivo pelo CEE/PR.

O cenário de dificuldade foi reconhecido pelo Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), que, por meio da Recomendação Administrativa nº 03/2025, anexa ao processo, emitida pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à



PROTOCOLO N.º 17.528.938-0



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACAREZINHO



Improbidade Administrativa (GEPATRIA), em 17 de dezembro de 2025, recomendou a expedição imediata das licenças sanitárias aos estabelecimentos estaduais de ensino, com a condição de que serão revogadas caso o cronograma descrito no “item I.VI.” não seja cumprido sem justificativa legal.

A intervenção do MPPR, através da Recomendação Administrativa nº 03/2025, foi crucial para o desbloqueio da situação, permitindo que as instituições de ensino obtivessem as licenças sanitárias e, assim, dessem prosseguimento aos seus processos de atos regulatórios.

Diante do longo período em que os processos permaneceram sem tramitação e considerando as alterações legislativas, normativas e, por vezes, estruturais que podem ter ocorrido nas instituições de ensino, tornou-se imperativa a atualização dos documentos desatualizados que compõem os processos. Essa medida é fundamental para assegurar que a análise do Conselho Estadual de Educação seja realizada com base em informações fidedignas e atualizadas, refletindo a realidade atual de cada instituição.

A atualização documental foi realizada em conformidade com o Roteiro de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e demais legislações vigentes relacionadas ao ato solicitado pela instituição de ensino.

O objetivo é garantir que os processos estejam adequados aos requisitos legais e pedagógicos mais atuais, oferecendo ao Conselho Estadual de Educação as informações necessárias para uma análise segura e adequada.

O NRE de Jacarezinho reitera seu compromisso com a regularidade e a qualidade da educação no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. A presente justificativa visa esclarecer os motivos do atraso na tramitação dos processos e a necessidade da atualização documental, que foi realizada com atenção às normas. Solicitamos a compreensão e as providências cabíveis por parte do Conselho Estadual de Educação do Paraná para a análise e conclusão dos referidos processos.

Atenciosamente,

Ana Maria Molini
Chefe NRE – Jacarezinho
RG: 3.677.912-8 – DEC. 00069/2023



PROTOCOLO N.º 17.528.938-0

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar, dos quais destacamos a seguinte informação:

[...]

Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia:

Conforme Parecer CEE/CP n.º 036/2025 - item III: a) dá-se por apreciado e aprovado o Termo de Acordo Complementar, com o cronograma em seu anexo, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, perante este Conselho Estadual de Educação do Paraná, em atendimento ao contido no voto do Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, com a relação das instituições de ensino, da Rede Pública Estadual do Paraná, a serem contempladas com a implementação do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o contido no Mérito deste Parecer; b) prorrogase o prazo para o atendimento da implementação dos referidos laboratórios, conforme o cronograma do Termo de Acordo Complementar, para as instituições de ensino contidas no Anexo II deste Parecer.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.



PROTOCOLO N.º 17.528.938-0

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentas e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2028.

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de deficiência da infraestrutura da instituição de ensino, quanto a ausência do Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, o ato regulatório será concedido conforme descrito no presente Parecer, com base na prorrogação referida nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

O Certificado de Conformidade expirou em 15/09/2026, com o processo em trâmite.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providências quanto a ausência da Licença Sanitária. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho em 28/08/2026, com o atendimento da solicitação. Documento da Licença Sanitária n.º 39/2026 expedido em 18/05/2026 com vigência até 18/05/2027.



PROTOCOLO N.º 17.528.938-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, por ocasião do retorno do protocolado, faz o seguinte apontamento:

DESPACHO – DPGE/DNE/CEF

O CEE/PR converteu este processo em diligência, inserida no Mov. 43, na qual foram solicitadas novas informações e documentos. Na mesma diligência, foram apensados os processos de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental (n.º 4565/17) e do Ensino Médio (n.º 465/17), que tramitavam em outro sistema, o Processo On-line.

Em razão da longa tramitação, os referidos processos, relativos aos Ensinos Fundamental e Médio, foram arquivados e posteriormente abertos no E-Protocolo, sob o n.º 22.188.737-9.

Sem mais a informar.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:



PROTOCOLO N.º 17.528.938-0

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Colégio Estadual do Campo Heloísa Infante Martins Ribeiro – EFM	Santo Antônio da Platina/Jacarezinho	Credenciamento - Ed. Básica N.º 1845/2016, de 03/05/2016, de 06/05/2016 a 06/05/2021.	Renovação do Credenciamento Prazo: 07 anos De: 07/05/2021 a 06/05/2028.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

b) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Meroujy Giacomassi Cavet
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR